



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 601/2022** destinada a **pavimentação em paver de concreto das ruas Jesus de Nazaré, Imaculada Conceição e República Dominicana**. Aos 21 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Patrícia Cantuário da Silveira e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Blockeng Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – R\$ 506.490,00 (documento SEI nº 0014701633), Ana Cardoso Eireli – R\$ 458.314,74 (documento SEI nº 0014701719), Joinpav Pavimentação Ltda. – R\$ 469.876,16 (documento SEI nº 0014701761) e CCT Construtora de Obras Ltda. – R\$ 468.055,02 (documento SEI nº 0014701828). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Blockeng Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.**, verificou-se que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital para o item 3, Serviços Complementares. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Ana Cardoso Eireli**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os subitens 2.1 e 3.2 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Verificou-se também, que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 2.1, 3.1 e 3.2, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, identificou-se que o valor correspondente ao item 3.1, disposto na Composição de Custos (planilha analítica), está diverso do valor apresentado na planilha orçamentária. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **CCT Construtora de Obras Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", constatou-se que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os subitens 1.1, 3.1 e 3.2 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa **Joinpav Pavimentação Ltda.** apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Blockeng Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – R\$ 506.490,00, Ana Cardoso Eireli – R\$ 458.314,74, Joinpav Pavimentação Ltda. – R\$ 469.876,16 e CCT Construtora de Obras Ltda. – R\$ 468.055,02. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Ana Cardoso Eireli**, com o valor de R\$ 458.314,74. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos

presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon
Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2022, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2022, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2022, às 15:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014712410** e o código CRC **7DACA296**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.238288-1

0014712410v6

0014712410v6